



LEI N. 1.731/2026/GAPRE, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 778/2017,
QUE FIXA GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO AOS
AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 778, de 04 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I – Auxiliar de Serviços Gerais: no valor de até R\$ 486,30 (quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), a serem pagos mensalmente;

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 778/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código bbbd9b10-98f3-4df8-a99-50b2649f77d1, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

- III - execução de reparos emergenciais;
- IV - recuperação parcial de unidades habitacionais;
- V - melhorias estruturais mínimas destinadas à segurança e salubridade da moradia.

Art. 7º Nos casos em que laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal competente constatar perda total, desabamento, interdição definitiva ou condição de inabitabilidade absoluta da moradia, poderá o Programa Municipal CASA PROTEGIDA adotar medidas emergenciais destinadas à proteção imediata da família atingida.

§ 1º As medidas previstas no caput poderão compreender, de forma isolada ou cumulativa:

- I - concessão temporária de auxílio habitacional emergencial ou aluguel social;
- II - remoção de entulhos, demolição preventiva ou eliminação de riscos estruturais;
- III - fornecimento de materiais de construção ou apoio técnico destinado à reconstrução emergencial da unidade habitacional, quando comprovada a impossibilidade de recuperação do imóvel sinistrado;
- IV - outras providências indispensáveis à garantia mínima de moradia digna e segura.

§ 2º A reconstrução prevista neste artigo possuirá caráter excepcional, emergencial e limitado, não se caracterizando como política pública permanente de habitação nem geração de direito subjetivo à edificação de nova unidade residencial.

§ 3º A concessão do benefício dependerá de:

- I - comprovação da residência habitual da família no imóvel atingido;
- II - comprovação de situação de vulnerabilidade social;
- III - inexistência de outro imóvel residencial adequado de propriedade do beneficiário;
- IV - processo administrativo devidamente instruído com parecer social e laudo técnico.

§ 4º Fica vedada a concessão do benefício nos casos de ocupação irregular em área de risco permanente, salvo quando destinada exclusivamente à remoção emergencial da família.

Art. 8º O auxílio financeiro individual será limitado ao valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade familiar.

§1º O valor poderá ser concedido total ou parcialmente, conforme avaliação técnica e social.

§2º O limite previsto neste artigo poderá ser atualizado por Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º O benefício concedido possui natureza:

- I - assistencial;
- II - eventual;
- III - temporária;
- IV - excepcional.

Parágrafo único. A concessão do auxílio não gera direito adquirido, expectativa de continuidade ou obrigação permanente ao Município.

Art. 10º O benefício poderá ser executado mediante:

- I - repasse financeiro direto ao beneficiário;
- II - aquisição direta de materiais pelo Município;

- III - contratação de serviços necessários à intervenção habitacional;
- IV - execução direta pela Administração Pública.

Art. 11º O beneficiário deverá aplicar os recursos exclusivamente na finalidade autorizada, sujeitando-se à fiscalização municipal.

§1º O desvio de finalidade implicará restituição dos valores recebidos.

§2º Poderá o Município realizar vistorias técnicas antes, durante e após a execução das melhorias.

Art. 12º A concessão dos benefícios ficará condicionada:

- I - à existência de dotação orçamentária própria;
- II - à disponibilidade financeira do Município;
- III - ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13º É vedada a concessão do benefício:

- I - para construção integral de novas unidades habitacionais sem caráter emergencial;
- II - para imóveis destinados à exploração comercial;
- III - para beneficiários proprietários de múltiplos imóveis urbanos, salvo justificativa técnica excepcional.

Art. 14º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto, podendo dispor sobre:

- I - critérios de seleção e priorização dos beneficiários;
- II - procedimentos administrativos;
- III - formas de pagamento ou execução do auxílio;
- IV - mecanismos de fiscalização e controle;
- V - documentos necessários à concessão;
- VI - atualização de valores;
- VII - demais normas necessárias à plena execução do Programa.

Art. 15º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.731/2026/GAPRE, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

LEI N. 1.731/2026/GAPRE, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 778/2017, QUE FIXA GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO AOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 778, de 04 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I - Auxiliar de Serviços Gerais: no valor de até R\$ 486,30



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/canabranorte/#/assinatura> e informe o código bdbd9b10-98f3-4df8-a99-50b2649f77d1, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



(quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), a serem pagos mensalmente;

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 778/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

público a HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026. Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES** para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Canabrava do Norte - MT, onde as empresas;

Empresas vencedoras:

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOSHOSPITALARES LTDA-22.803.038/0001-35, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 40.263,00 (quarenta mil duzentos e sessenta e três reais).

LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDEE PESQUISAS LTDA-51.885.451/0001-94, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 34.350,83 (trinta e quatro mil trezentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos).

DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DEPRODUTOS HOSPITALARES LTDA- 19.316.524/0001-14, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-19.391.064/0001-99, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 23.906,00 (vinte e três mil novecentos e seis reais).

Sagrou-se vencedoras de itens do certame.

Canabrava do Norte/MT, 02 de março de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026. Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES** para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Canabrava do Norte - MT, onde as empresas:

Empresas vencedoras:

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOSHOSPITALARES LTDA-22.803.038/0001-35, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 40.263,00 (quarenta mil duzentos e sessenta e três reais).

LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDEE PESQUISAS LTDA-51.885.451/0001-94, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 34.350,83 (trinta e quatro mil trezentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos).

DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DEPRODUTOS HOSPITALARES LTDA- 19.316.524/0001-14, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-19.391.064/0001-99, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 23.906,00 (vinte e três mil novecentos e seis reais).

Canabrava do Norte/MT, 02 de março de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna

TRIBUTOS EDITAL N. 02/2026 - Gerafit, RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO MENSAL

JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ, Gerente de Arrecadação, Fiscalização e Inspeção Tributária - **GERAFIT**, no uso das suas atribuições legais, torna pública os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o último dia do mês de **FEVEREIRO 2026**, nos termos artigo 83º, XIX, da Lei Orgânica Municipal, artigo 162º, da CF/88 e artigo 1º, I, §1º da Lei Nº 9.755/98, conforme anexo.

Canabrava do Norte - MT, em 02 de Março de 2026.

JOSIDELMA S. R. QUEIROZ

Gerente de Arrecadação, Fiscalização

e Inspeção Tributária - **GERAFIT**

Matrícula Nº 2386

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código bdd9b10-98f3-4df8-a99-50b2649f77d1, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

